



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Convênios e Parcerias

CONVÊNIO

Nº do Processo: 359.00009184/2023-17

Interessado: Coordenadoria de Convênios e Parcerias -
CCPR / Gerência de Infraestrutura - GIF

Assunto: Convenio PPT. 00.0804 - Operacionalização do
Posto Poupatempo Jahu.

PROCESSO SEI Nº 359.00009184/2023-17

CONVÊNIO PPT 00.0804

Convênio aprovado pela Gerência
Jurídica – GJU, conforme Parecer nº
0354/2024 de 12/06/2024.

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAHU, OBJETIVANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO
DO POSTO DE SERVIÇOS DO “POUPATEMPO -
JAHU” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua
Águeda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, ora representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais. doravante denominada **PRODESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, com sede na Rua Paissandu, 444, CEP 17201-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.195.079/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JORGE IVAN CASSARO** portador da cédula de identidade RG:8.630.811-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 827.855.118-91 doravante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, objetivando a operacionalização e a administração do Posto de Serviços **JAHU** do **POUPATEMPO** – Central de Atendimento ao Cidadão, doravante denominado **POUPATEMPO**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento das condições de operacionalização e a administração do **POSTO POUPATEMPO JAHU** localizado na Rua Cônego Anselmo Valvekens, 434 -Centro – Jahu – SP, CEP. 17211-110.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo, que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes:

I – A **PRODESP**, como responsável pela implantação, operacionalização, funcionamento e administração dos Postos **POUPATEMPO**, celebrar contratos, convênios e termos de cooperação, dar e receber bens móveis e imóveis em comodato, bem como firmar termos de cessão de uso de imóvel com órgãos e entidades da Administração Pública, da esfera estadual, municipal e federal, e com organizações não governamentais,

conforme previsto no Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações, além das seguintes atribuições:

- a) gerenciar o Posto **POUPATEMPO**;
- b) propor instrumentos jurídico-legais necessários à operacionalização e ao funcionamento do Posto **POUPATEMPO**;
- c) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos no Posto **POUPATEMPO**;
- d) executar a operacionalização, o funcionamento e a administração do Posto **POUPATEMPO**;
- e) adquirir equipamentos de informática (hardware e software), de telecomunicações, mobiliário e outros itens considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto **POUPATEMPO**;
- f) adquirir uniformes e crachás para os funcionários do Posto **POUPATEMPO**;
- g) contratar serviços terceirizados de malote, manutenção e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto **POUPATEMPO**;
- h) realizar a capacitação dos profissionais envolvidos com o Programa, mediante contratação de entidades e/ou empresas especializadas em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal ou por meio de pessoal próprio;
- i) responsabilizar-se pelo rateio das despesas condominiais e comuns de funcionamento do Posto **POUPATEMPO**, nos termos da cláusula quarta deste instrumento;

II – A PREFEITURA além das atribuições descritas no Plano de Trabalho

anexo, que integra o presente instrumento:

- a) colocar à disposição da **PRODESP** novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento da execução do objeto deste convênio;
- b) isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel cedido, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônico e emissão de correspondente “habite-se”.
- c) responder, em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- d) observar as diretrizes e metodologias definidas pela **PRODESP**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- e) responsabilizar-se em conjunto com a **PRODESP** pela prestação dos serviços de manutenção predial;
- f) responsabilizar-se pela prestação dos serviços de vigilância e limpeza, durante toda a vigência do presente termo;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água do imóvel, durante toda a vigência do presente termo;
- h) alocar recursos financeiros em seu orçamento para atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) ceder imóvel mediante instrumento específico;

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração

deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do **POUPATEMPO**:

1. Coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
2. Centralizar todas as atividades concernentes ao Posto **POUPATEMPO**;
3. Representar a **PREFEITURA** junto à **DIRETORIA – PRODESP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

§ 1º - À **DIRETORIA – PRODESP** compete estabelecer as modalidades e as formas dos serviços que estarão disponíveis à população no Posto de Serviço, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sempre visando ao benefício do cidadão.

§ 2º - Cada Posto de Serviço será dirigido por um gerente ou administrador, subordinado a uma Superintendência, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar de 26/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Taboão da Serra - São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes e testemunhas assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. **REF.:** CONVÊNIO – POUPATEMPO.

2. **PARTÍCIPIES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

3. **OBJETO:** A operacionalização e a administração do Posto Poupatempo **JAHU**.

4. **METAS:**

O Programa Poupatempo se tornou uma referência no serviço público, quebrou paradigmas e passou por inúmeras transformações com a implantação de novas tecnologias em seu modelo de atendimento, sempre com um olhar atento às necessidades da população.

Para atendimento aos serviços prestados no Poupatempo, os cidadãos usuários do Posto Poupatempo, contam com a estrutura do Programa Poupatempo que inclui:

- Informações pelo Portal Poupatempo, no site www.poupatempo.sp.gov.br;
- Informações e agendamentos por meio do atendente virtual através do Portal Poupatempo;
- Agendamentos através dos totens de autoatendimento e aplicativo de celular;
- Informações e orientações fornecidas pela equipe de orientação e atendimento permanente durante o horário de funcionamento dos Postos;
- Atendimento com senhas rigorosamente distribuídas na ordem de chegada, com atendimento preferencial para os casos previstos em lei.

5. **ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

Trata-se da renovação do Convênio PPT. 00.0480, referente à operacionalização e administração do Posto Poupatempo Jahu

O Posto Poupatempo Jahu, está localizado na Rua Cônego Anselmo Valvekens, 434 -Centro – Jahu – SP, CEP. 17211-110, com horário de

atendimento de segunda a sexta, das 9hs às 17hs e sábado das 9hs às 13hs.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a partir a contar de 26/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

Marcelo ribeiro pedrosa

Gerente de Infraestrutura

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Diretor de Serviços ao Cidadão

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

INTERVENIENTE: (se houver): _____

Nº DO CONVÊNIO: (1) PPT 00.0804

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): _____

EXERCÍCIO (3): _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas

no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **GILENO GURJÃO BARRETO**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099,595-72

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **JORGE IVAN CASSARO**

Cargo: Prefeito

CPF: 827.855.118-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 053.692.337-05



Documento assinado eletronicamente por **JORGE IVAN CASSARO, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA FERREIRA DA CRUZ SILVA, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Pedrosa, Gerente**, em 20/06/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Diretor**, em 21/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031425994** e o código CRC **BAD77FF2**.

